



## PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 016/2019

PROCESSO FISC. Nº 2018/000314

**AUTUADO (A):** GLEONE CARDOSO - PESSOA FÍSICA (012854/K), da cidade de CURITIBA/PR.

**CAPITULAÇÃO: (Fato 1)** Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC e com artigo 20 da Resolução CFC 1370/11.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1)** Por executar serviços de natureza contábil na empresa GILBERTO JUHASZ & CIA LTDA - ME CAD PR-007883/O, ocupando o cargo de Assistente Contábil, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de Ficha Perfil do executor de serviços fisco-contábeis,

**DECISÃO:** Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** pela manutenção da pena de multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1531/17.

**RELATOR (A): OSVALDO DOS SANTOS**

**ATA: Nº 2019/001336**

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Contador **Laudelino Jochem**  
Presidente em exercício

